



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento



Resolução Nº 358/2005
Sessão: 54ª Sessão Ordinária de 15 de março de 2005.
Processo de Recurso Nº: 1/001175/2004
Auto de Infração Nº: 1/200401763
Recorrente: J. Bonifácio de Oliveira.
Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.
Relator: Vito Simon de Moraes

EMENTA: ICMS – FALTA DE ENTREGA AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO DA GUIA INFORMATIVA MENSAL-GIM – Acusação fiscal IMPROCEDENTE. Decisão Unânime. O Autuado entregou os documentos fiscais em contenda, regularizando sua situação fiscal, em data anterior a ciência do auto de infração, caracterizando, assim, a espontaneidade.

1. RELATÓRIO

1.1 Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra **J. Bonifácio de Oliveira**:

“Deixar o contribuinte na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM), ou documento que a substitua. O contribuinte deixou de apresentar as GIM's dos meses de junho a dezembro de 2003, conforme despacho 2004.04185 e termo de intimação 2004.03221, consoante a legislação em vigor, motivo do Auto.

Multa R\$ 5.565,11

1.2 Tempestivamente a Autuada vem aos autos apresentando suas razões de Impugnação.

1.3 Em 1ª Instância, a autuação foi julgada Procedente ensejando a interposição de Recurso Voluntário, aduzindo, em síntese:



- Que a ciência do auto de infração se deu em 23/03/2004, enquanto a regularização da pendência junto a SEFAZ se deu no dia 11/02/2004, portanto 12 (doze) dias antes, ensejando, assim, a ocorrência da espontaneidade.

1.4 Vale salientar, que muito embora o Recurso Voluntário tenha sido, a princípio, considerado deserto, este foi protocolado no Posto Fiscal de Ipaumirim de forma tempestiva, tendo sido apreciado por este CONAT, por força da Decisão Administrativa nº 003/2004.
É, em síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Inicialmente, verifica-se que o Contribuinte foi intimado a entregar espontaneamente ao Núcleo de seu domicílio fiscal, no prazo de 10 dias, as GIM's do período de junho de dezembro de 2003, mediante Termo de Intimação.

2.2 O Recorrente, em seu Recurso Voluntário, alega que entregou a documentação em contenda, no dia 11/03/2004, portanto, antes da ciência do auto de infração, que se deu em 16/03/2004, informação confirmada através de consulta ao sistema GIM, da SEFAZ/CE.

2.3 Assim, detecta-se que a situação fiscal do Contribuinte foi regularizada antes que este tomasse conhecimento da lavratura do auto de infração, estando seu procedimento, portanto, escorado pelo princípio da Espontaneidade.

VOTO

2.4 Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida na 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE o presente processo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator e parecer do Douto Procurador do Estado.
É como voto.

3. DECISÃO

3.1 *Vistos, discutidos e examinados os presentes autos*, em que é Recorrente: **J. Bonifácio de Oliveira**, e Recorrido: **Célula de Julgamento 1ª Instância**.

3.2 **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida na 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, em face da aplicação do princípio da Espontaneidade, nos termos do Voto do Conselheiro Relator e parecer do Douto Procurador do Estado.



SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 16 de MAIO de 2005.


Alfredo Rogério Gomes da Brito
PRESIDENTE


Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO


Ana Maria Timbó Holanda
CONSELHEIRA

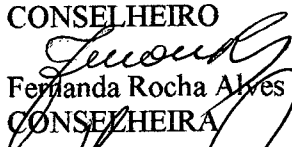
Fernando Cezar Caminha Aguiar Ximenes
CONSELHEIRO.


Helena Luiza Bandeira Farias
CONSELHEIRA

PRESENTES:


Mateus Miana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Fernanda Rocha Alves
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan de Castro
CONSELHEIRO


Vito Simon de Moraes
CONSELHEIRO RELATOR